

Processo: **TC 007.841/2015-9**
 UT: Secex-TCE
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico					Análise		
		Procurador?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	OAB	Peça	Vigência		
							Início	Fim	
		Regina Rolo Rodrigues		12.122-AM				12/9/2020,	
		Isaac Luiz Miranda Almas		12.199-AM	143-144	29/5/2020		data de falecimento do responsável, peça 165.	
Comunicações									
Acórdão 5443/2017-2C (condenatório, peça 44)									
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise			
		Responsável	Base CPF, peça 47	Ofício 1295/2017, peça 56	-	AR negativo: desconhecido/recusado, peça 71.			
			Base CPF, peça 79	Ofício 2153/2017, peça 84	Peça 87				-
	Raymundo Nonato Lopes	Acórdão 4363/2020-2C (peça 121). Recursos de reconsideração interpostos por Raymundo Nonato Lopes, A. M. Fogos de Shows Pirotécnicos Ltda. – ME e RM Bravos Projetos Assessoria e Construção Civil Ltda. - ME contra o Acórdão 5443/2017-2C. Decidiu o Tribunal: a) não conhecer , por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, do recurso de reconsideração interposto por RM Bravos Projetos, Assessoria e Construção Civil Ltda. – ME; b) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Raymundo Nonato Lopes (sem atribuição de efeitos suspensivos, peças 101 e 109) e A. M. Fogos de Shows Pirotécnicos Ltda. – ME (com atribuição de efeitos à recorrente e demais devedores solidários, peças 103 e 109), para, no mérito, negar-lhes provimento.							
			Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
			Responsável	Base CPF, peça 125	Ofício 21047/2020, peça 135	Peça 145	-		
			Acórdão 9674/2020-2C (peça 152). Embargos de declaração, com pedido de atribuição de efeitos infringentes, opostos por Raymundo Nonato Lopes ao Acórdão 4363/2020-2C. Recurso conhecido e rejeitado. Não se aplica a reabertura de prazo ao responsável, visto que ele embarga decisão que lhe foi conhecida, mas sem atribuição de efeitos suspensivos (peças 101 e 109).						
			Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Isaac Luiz Miranda Almas, procurador	Procuração, peça 144	OFÍCIO 51787/2020, peça 159	Peça 168, em 7/10/2020	Com a morte do responsável em 12/9/2020 (peça 165), a procuração de peça 144 foi revogada tacitamente.			

	Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-
		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Responsável falecido					
	Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim	Não	NA	Certidão de óbito à peça 165.
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	Busca positiva, peça 203.
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	Resposta negativa, peças 196-198.
		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim	Não	NA	Resposta negativa, peça 192.
		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Proposta					
	<p>i) considerando que se trata de responsável falecido (óbito em 12/9/2020, conforme a certidão de óbito de peça 165); que já ocorreu o trânsito em julgado da condenação a ele (última notificação de dívida em 21/5/2020, peça 145); que nestes casos é desnecessária a busca por inventários extrajudicial e judicial (subitem 2.3.5, final, do novo Manual de Cbex); que houve impropriedade na comunicação de mera ciência do Acórdão 9674/2020-2C, feita por meio do patrono do falecido (peça 168), que não mais o representava nos autos; propõe-se:</p> <p>à Dicomp:</p> <p>a) notificar (mera ciência) os herdeiros (peça 203) de todos os acórdãos prolatados nos autos;</p> <p>c) considerando que o responsável falecido figura em outros processos em curso no</p>				



		Tribunal, juntar os elementos necessários nos processos TC 045.019/2020-7, 027.842/2019-3, 027.312/2016-0, 018.249/2015-9 e 011.383/2015-1.
--	--	---

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/Seproc:

2.1.1. Com respeito a Raymundo Nonato Lopes (análise do subitem 1.1 acima):

i) considerando que se trata de responsável falecido (óbito em 12/9/2020, conforme a certidão de óbito de peça 165); que já ocorreu o trânsito em julgado da condenação a ele (última notificação de dívida em 21/5/2020, peça 145); que nestes casos é desnecessária a busca por inventários extrajudicial e judicial (subitem 2.3.5, final, do novo Manual de Cbex); que houve impropriedade na comunicação de mera ciência do Acórdão 9674/2020-2C, feita por meio do patrono do falecido (peça 168), que não mais o representava nos autos; propõe-se:

à Dicomp:

a) notificar (mera ciência) os herdeiros (peça 203) de todos os acórdãos prolatados nos autos;

b) considerando que o responsável falecido figura em outros processos em curso no Tribunal, juntar os elementos necessários nos processos TC 045.019/2020-7, 027.842/2019-3, 027.312/2016-0, 018.249/2015-9 e 011.383/2015-1;

2.1.2. Com relação à Marbrit Com. Serviços de Comunicação e Consultoria Ltda. - ME:

i) considerando frustradas as notificações dos Acórdãos 4363/2020-2C e 9674/2020-2C à responsável, em seu domicílio fiscal, pelo motivo “desconhecido” (peças 149 e 170); que ela se encontra inapta na RFB desde 1/2/2019, por omissão de declarações, permanecendo com sua personalidade jurídica, porém, com seus dados desatualizados naquele órgão (peça 179); que notificada no endereço de sua representante legal (peça 199), esta não se manifestou nos autos; que ela é solidária a Raymundo Nonato Lopes, que teve seus recursos conhecidos, porém, sem atribuição de efeitos suspensivos (objeto das mencionadas deliberações); que há o entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus) de que nestes casos, não obstante se trate de comunicação simples, deve-se publicar edital; propõe-se:

à Dicomp:

a) notificar (mera ciência) dos Acórdãos 4363/2020-2C e 9674/2020-2C a responsável, via edital;

2.1.3. Com referência à A.M. Fogos de Shows Pirotécnicos Ltda. – ME:

i) à Dicomp:

a) considerando frustrada a notificação do Acórdão 9674/2020-2C à responsável, em seu domicílio fiscal (peça 169); que ela se encontra inapta na RFB desde 6/2/2019, por omissão de declarações, permanecendo com sua personalidade jurídica, porém, com seus dados desatualizados naquele órgão (peça 180); que também fora negativa a tentativa de notificá-la no endereço de sua representante legal (peça 201); que ela é solidária a Raymundo Nonato Lopes, que teve seus recursos conhecidos, porém, sem atribuição de efeitos suspensivos (objeto dos Acórdãos 4363/2020-2C e 9674/2020-2C); que há o entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus) de que nestes casos, não obstante se trate de comunicação simples, deve-se publicar edital; propõe-se:

à Dicomp:

a) notificar (mera ciência) do Acórdão 9674/2020-2C a responsável, via edital;



2.1.4. Quanto à Elane Cristina dos S. Cordeiro – ME:

i) à Dicomp:

- a)** considerar notificada a responsável de todas as deliberações proferidas no processo.

Secomp-2/Dicomp/Seprac, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7